



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, altera a Lei Complementar nº 53/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de sua atribuição legal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,83%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. O plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, instituído pela Lei nº 1.441, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar para o exercício de 2019 com as alíquotas de contribuição suplementar, devida pelo Ente, definidas na tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2019	8,00%
2020	12,00%
2021	17,00%
2022	35,00%
2023	50,00%
2024 A 2026	44,43%
2027 A 2030	38,86%
2031 A 2034	33,29%
2035 A 2038	27,72%
2039 A 2042	22,14%
2043 A 2046	16,57%
2047 A 2050	11,00%

Art. 3º. O Art. 14 da Lei Complementar nº 053, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 13 serão de 15,83% para o inciso I e 11% para os incisos II e III, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
(...).”*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de março de 2019.

198º da Independência e 131º da República.



PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 14 DE MARÇO DE 2019

Nº 048

EXECUTIVO/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, altera a Lei Complementar nº 53/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de sua atribuição legal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,83%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. O plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, instituído pela Lei nº 1.441, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar para o exercício de 2019 com as alíquotas de contribuição suplementar, devida pelo Ente, definidas na tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2019	8,00%
2020	12,00%
2021	17,00%
2022	35,00%
2023	50,00%
2024 A 2026	44,43%
2027 A 2030	38,86%
2031 A 2034	33,29%
2035 A 2038	27,72%
2039 A 2042	22,14%
2043 A 2046	16,57%
2047 A 2050	11,00%

Art. 3º. O Art. 14 da Lei Complementar nº 053, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 13 serão de 15,83% para o inciso I e 11% para os incisos II e III, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)"

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de março de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475/2019, de 14 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº. 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de nº460 de 12 de março de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 476/2019, de 14 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MIKARLA RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo de Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 477/2019, de 14 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUCIANO ANDRÉ FIRMINO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Fundação Cultural Dona Militana

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal